Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 06 de maio de 2026 às 15:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8293803: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026. EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8293803

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

1. DA LICITAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor DIRCEU HOSS, **TORNA PÚBLICO** que fará contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base legal no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 a 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

2. DO OBJETO:
2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA SILVINO DIEL (TRECHOS I E II), COM ÁREA TOTAL DE 3.880,00M². OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CÁLCULOS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

2.2. Do valor do objeto:

DETALHAMENTO DO OBJETO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNIDADE**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÕES**
1	Execução de obra de engenharia, compreendendo a realização de serviços preliminares, drenagem pluvial, execução de base para pavimentação, reperfilagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária horizontal e vertical, construção de meio-fio, bem como a elaboração de laudo tecnológico, a serem executados na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), localizada no Centro do Município de Cunhataí/SC.	Obra	R$ 470.699,12	Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução da obra o valor total de **R$ 470.699,12** (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), conforme planilhas orçamentárias que integram o Processo. O valor será desembolsado mediante boletim de medição, devidamente aprovado pelo fiscal de obra.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
4.1. Através do valor unitário de cada serviço indicado na planilha orçamentária, consultando a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com referência ao mês de fevereiro de 2026, e utilizando as composições e os valores praticados pelo CIDIR, sem a inclusão de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme a Resolução CIDIR nº 003/2026, foram determinadas as quantidades com base nos projetos, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Como resultado, obteve-se o valor total de **R$ 470.699,12** (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.031	1.500.0000.0500 – Recursos Ordinarios	54/2026 4.4.93.00.00	Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana
1.031	2.710.3210.0095 - S. F. Identificação das Transferências dos Estados - Emenda 0095 Deputado Mauro de Nadal	54/2026 4.4.93.00.00	Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes de emenda parlamentar impositiva nº 0095, nos termos da Lei Estadual nº 19.229/2025, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como de contrapartida com recursos próprios do Município de Cunhataí/SC, no valor de R$ 270.699,12 (duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para demonstrar e comprovar que o CONTRATADO preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foram apresentados os seguintes documentos:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
h) ART de Carga e Função;
i) Certidão de Registro Profissional de engenheiro responsável;
j) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto;
k) Documentos do gestor ou presidente.
l) Ata da eleição do gestor ou presidente;
m) CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2026;
n) RESOLUÇÃO CIDIR Nº 003/2026.

7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Com base nos artigos 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 2º, § 1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005, o Município pode dispensar o processo licitatório quando for signatário de consórcio público. Desta forma, considerando que o Município de Cunhataí/SC faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, conforme Lei Municipal nº 869 de 19 de abril de 2017 e Contrato de Rateio nº 06/2026, foi este escolhido para realizar a pavimentação asfáltica da malha viária da municipalidade, haja vista que realiza o serviço com preço subsidiado e menor que o praticado no mercado.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.
8.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.3. Serão designados como gestor do contrato, o Prefeito Municipal, Dirceu Hoss e como fiscais do contrato a equipe técnica da AMERIOS, coordenado pelo Engenheiro Civil Jhonatan Schmitt – CREA/SC 192.424-9, e a Arquiteta e Urbanista do Município de Cunhataí/SC, Deisi Salfner Feilstrecker, CAU/SC, A254872-0.
8.4. As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
a) Página do Município de Cunhataí/SC: https://cunhatai.sc.gov.br/;
b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

9.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DOS ANEXOS
10.1. Integram o presente Edital os anexos:
a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
c) ANEXO III – Termo de Referência;
d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, 06 de maio de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.05.06 13:43:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal
Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
ANEXO I
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Augusto Diel Marschall	
E-MAIL: adm@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE**: (49) 999978828
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA SILVINO DIEL (TRECHOS I E II), COM ÁREA TOTAL DE 3.880,00 M². OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CÁLCULOS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.	
FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.	
JUSTIFICATIVA: O Município de Cunhataí/SC possui a necessidade de promover melhorias em sua malha viária urbana, especialmente na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), cuja pavimentação atual é composta por calçamento em pedras irregulares. Embora a via não se encontre em condições críticas de conservação, esse tipo de pavimentação apresenta limitações quanto ao conforto de rolamento, à segurança viária e à eficiência no escoamento das águas pluviais, além de demandar manutenção mais frequente ao longo do tempo. A substituição do pavimento existente por pavimentação asfáltica, aliada à implantação de sistema adequado de drenagem pluvial e sinalização viária, proporcionará melhoria significativa na trafegabilidade, maior conforto aos usuários, redução de custos de manutenção, melhor desempenho quanto ao escoamento superficial das águas e aumento da segurança para motoristas e pedestres. Além disso, a melhoria da infraestrutura viária contribui diretamente para o desenvolvimento urbano, valorização dos imóveis lindeiros e elevação da qualidade de vida da população. Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de solução que contemple a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), com área total de 3.880,00 m², conforme projetos e especificações técnicas. A presente contratação mostra-se adequada e alinhada ao interesse público, visando à modernização da infraestrutura urbana e à oferta de melhores condições de mobilidade no Município de Cunhataí/SC.	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR: Com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, é dispensável o procedimento licitatório quando a contratação ocorrer entre entes da Administração Pública por intermédio de consórcio público do qual o Município seja integrante. O Município de Cunhataí/SC integra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 869, de 19 de abril de 2017, e formalizado por meio do Contrato de Rateio nº 006/2026, razão pela qual o referido consórcio foi selecionado para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II). A escolha do CIDIR justifica-se em razão de sua comprovada capacidade técnica e experiência na execução de obras de pavimentação e infraestrutura viária, bem como pela possibilidade de realização dos serviços com custos subsidiados, resultando em valores mais vantajosos em comparação aos praticados no mercado, assegurando economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública. Ademais, a contratação por intermédio do consórcio público proporciona maior celeridade na execução das obras, padronização dos procedimentos técnicos e administrativos e otimização dos recursos públicos, além de fortalecer a cooperação intermunicipal. Dessa forma, a contratação do consórcio mostra-se adequada, legalmente fundamentada e alinhada ao interesse público, atendendo de maneira eficiente às necessidades do Município de Cunhataí/SC.	

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor estimado da contratação foi apurado a partir dos valores unitários de cada serviço constantes da planilha orçamentária, tendo como referência a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com base no mês de fevereiro de 2026, bem como as composições e os valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, em conformidade com a Resolução CIDIR nº 003/2026. As quantidades dos serviços foram definidas com base nos projetos técnicos elaborados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, garantindo a adequada estimativa dos custos para execução da pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária. O valor global estimado para a execução das obras na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), com área total de 3.880,00 m², é de R$ 470.699,12 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos). Destaca-se que o valor orçado se mostra compatível com os preços praticados no mercado e com as referências oficiais adotadas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes de emenda parlamentar impositiva nº 0095, nos termos da Lei Estadual nº 19.229/2025, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como de contrapartida com recursos próprios do Município de Cunhataí/SC, no valor de R$ 270.699,12 (duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Execução de obra de engenharia, compreendendo a realização de serviços preliminares, drenagem pluvial, execução de base para pavimentação, reperfilagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária horizontal e vertical, construção de meio-fio, bem como a elaboração de laudo tecnológico, a serem executados na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), localizada no Centro do Município de Cunhataí/SC.	Obra	R$ 470.699,12	Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:
Prazo para execução da obra: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2026, prazo este destinado à conclusão da execução contratual, bem como à finalização dos procedimentos administrativos, prestação de contas, trâmites internos e demais providências correlatas.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Jhonatan Pereira Schmitt, Engenheiro Civil, CREA/SC nº 192.424-9, membro da equipe técnica de Engenharia da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, sob a supervisão técnica da Arquiteta do Município de Cunhataí/SC, Deisi Salfner Feilstrecker.

Cunhataí/SC, 04 de maio de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 337454

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC possui a necessidade de promover melhorias em sua malha viária urbana, especialmente na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), cuja pavimentação atual é constituída por calçamento em pedras irregulares. Embora a via não se encontre em condições críticas de conservação, esse tipo de pavimentação apresenta limitações quanto ao conforto de rolamento, à segurança dos usuários e à eficiência no escoamento das águas pluviais, além de demandar manutenção periódica ao longo do tempo. A substituição do pavimento existente por pavimentação asfáltica, aliada à implantação de sistema adequado de drenagem pluvial e à execução de sinalização viária, proporcionará melhoria significativa na trafegabilidade, maior conforto aos usuários, aumento da segurança viária, melhor desempenho no escoamento superficial das águas e maior durabilidade da infraestrutura. Além disso, a melhoria das condições da via contribui para a valorização dos imóveis lindeiros, o desenvolvimento urbano ordenado e a elevação da qualidade de vida da população local. Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de solução que contemple a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), com área total de 3.880,00 m², conforme projetos e especificações técnicas. A contratação por intermédio de consórcio público do qual o Município é integrante apresenta-se como alternativa adequada, considerando a possibilidade de obtenção de maior eficiência administrativa, economicidade, padronização técnica e celeridade na execução dos serviços. Assim, a contratação proposta mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando à melhoria da mobilidade urbana, à qualificação da infraestrutura viária e ao atendimento das demandas da população do Município de Cunhataí/SC.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cunhataí/SC. Todavia, a demanda decorre de necessidade superveniente identificada pela Administração, relacionada à melhoria e modernização da infraestrutura viária urbana. Destaca-se que a via objeto da intervenção, atualmente pavimentada com calçamento em pedras irregulares, não se encontra em condições críticas de conservação, porém apresenta limitações quanto ao conforto de rolamento, à segurança dos usuários e à eficiência no escoamento das águas pluviais, justificando a adoção de solução mais adequada e durável, como a pavimentação asfáltica. A ausência de previsão no PCA não compromete a legitimidade da contratação, uma vez que a necessidade foi identificada após a elaboração do referido plano, a partir da avaliação técnica das condições da via e da oportunidade de promover melhorias na infraestrutura urbana, inclusive com a viabilização de recursos específicos para sua execução. Ressalta-se que a contratação está alinhada aos objetivos institucionais do Município, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento urbano, à melhoria da infraestrutura pública e à elevação da qualidade de vida da população, estando em consonância com as diretrizes orçamentárias vigentes e com a disponibilidade de recursos financeiros. Dessa forma, ainda que não prevista no Plano de Contratações Anual, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento estratégico da Administração Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Considerando que o atendimento à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar demanda a execução de obra de engenharia voltada à infraestrutura viária urbana, abrangendo serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, reperfilagem, execução de base para pavimentação, construção de meio-fio, serviços preliminares e elaboração de laudo	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar –

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

tecnológico, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD, trata-se de atividade que não integra as atribuições do quadro funcional permanente do Município de Cunhataí/SC, não implicando, portanto, impacto no plano de cargos e carreiras de seus servidores. A execução do objeto deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de consórcio público do qual o Município seja ente consorciado, nos termos da Lei nº 11.107/2005, cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR a responsabilidade integral pela execução da obra, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com seus atos constitutivos, resoluções internas e instrumentos administrativos vigentes. A contratação pressupõe a formalização de contrato administrativo por escopo entre o Município de Cunhataí/SC e o CIDIR, no qual deverão estar claramente definidos os direitos, deveres e responsabilidades das partes, assegurando a adequada execução contratual, a entrega integral do objeto pactuado e a inexistência de qualquer vínculo de subordinação entre o Município e os trabalhadores alocados direta ou indiretamente pelo consórcio. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais peças técnicas, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além da legislação pertinente à saúde e segurança do trabalho, sendo de responsabilidade do CIDIR o cumprimento integral dessas exigências durante a execução da obra. **Prazo de Execução e Vigência** A contratação caracteriza-se como contrato por escopo, com prazo de execução previamente estabelecido conforme o cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do instrumento contratual deverá contemplar, além do período de execução, os prazos necessários para o recebimento provisório e definitivo da obra, bem como para a finalização dos trâmites administrativos e prestação de contas. **Capacidade Técnica e Operacional do Consórcio** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, contratado para a execução das obras, deverá possuir comprovada experiência na área de obras de pavimentação e infraestrutura viária, mantendo em seus quadros profissionais legalmente habilitados para a gestão técnico-operacional e técnico-profissional, além de atender integralmente às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas na legislação vigente e nos atos constitutivos que regem sua atuação, comprovada por: a) Regularidade com a Fazenda Federal; b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado; c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho; f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa; g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP; h) ART de Cargo e Função; i) Certidão de Registro Profissional de engenheiro responsável; j) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto; k) Documentos do gestor ou presidente; l) Ata da eleição do gestor ou presidente; m) CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2026; n) RESOLUÇÃO CIDIR Nº 003/2026.	art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Mão de Obra, Materiais e Insumos Compete ao CIDIR a responsabilidade exclusiva pela mobilização, gestão e supervisão da mão de obra necessária à execução da obra, assegurando que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. O consórcio será igualmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e insumos previstos no projeto executivo, devendo realizar adequada gestão desses recursos, não se admitindo atrasos na execução dos serviços sob alegação de ausência ou insuficiência de materiais. **Quanto aos Materiais Necessários:** O consórcio contratado deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessários à execução das obras, conforme previsto nos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integram o processo de contratação, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos insumos, não sendo admitidos atrasos na execução dos serviços por alegação de falta de materiais.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. O levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade de execução de obras de infraestrutura viária urbana no Município de Cunhataí/SC, bem como avaliar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução mais adequada a ser contratada. **Serviços Preliminares** Os serviços preliminares compreendem a preparação da área de intervenção, incluindo limpeza, remoção de obstáculos, sinalização provisória, instalação do canteiro de obras e mobilização de equipamentos e equipes técnicas. O mercado disponibiliza empresas e entidades especializadas aptas a executar essa etapa de forma integrada ao conjunto da obra, com variações de custo relacionadas à extensão e complexidade dos serviços. A análise demonstra que a contratação integrada desses serviços é essencial para garantir o cumprimento do cronograma, a segurança dos usuários e trabalhadores e a adequada organização da execução. **Drenagem Pluvial** A drenagem pluvial constitui elemento essencial para a durabilidade da pavimentação. O levantamento de mercado identificou soluções como implantação de tubulações, bocas de lobo e dispositivos de captação e condução de águas pluviais. A solução adotada em projeto mostra-se tecnicamente adequada às condições locais, garantindo o correto escoamento das águas e prevenindo danos à estrutura do pavimento, com adequada relação custo-benefício. **Base para Pavimentação** A base para pavimentação pode ser executada mediante diferentes soluções técnicas, como solo tratado ou brita graduada, conforme as condições do pavimento existente. O levantamento de mercado aponta que a escolha da base definida em projeto apresenta o melhor custo-benefício, uma vez que proporciona resistência adequada ao tráfego urbano e reduz a necessidade de manutenções futuras, impactando positivamente na vida útil da obra. **Pavimentação – Reperfilagem 3cm** A reperfilagem consiste na regularização do pavimento existente, com aplicação de camada asfáltica para correção de imperfeições e nivelamento da superfície. Trata-se de solução amplamente adotada no mercado, com boa relação custo-benefício, proporcionando melhor aderência e uniformidade para a aplicação da camada final. **Pavimentação – Capa 4cm**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A execução da capa asfáltica constitui a solução mais eficiente para melhoria da trafegabilidade, conforto e segurança viária. O mercado apresenta ampla disponibilidade de materiais e técnicas, sendo a solução adotada em projeto compatível com o tráfego local, apresentando durabilidade adequada e custos compatíveis com os referenciais oficiais. **Meio-Fio** As sarjetas e os meios-fios desempenham papel fundamental no direcionamento das águas pluviais e na delimitação da via. O mercado oferece soluções moldadas in loco ou pré-moldadas, sendo que a opção definida em projeto atende aos critérios de durabilidade, resistência mecânica e compatibilidade com o sistema de drenagem existente, apresentando adequada relação custo-benefício. **Sinalização Viária** A sinalização viária horizontal e vertical é indispensável para garantir a segurança dos usuários das vias. O levantamento de mercado identificou diferentes materiais e tecnologias disponíveis, variando quanto à durabilidade e custo. A solução adotada prioriza a conformidade com as normas de trânsito vigentes, a visibilidade, a segurança viária e a facilidade de manutenção, sendo tecnicamente adequada e economicamente viável. **Controle Tecnológico** Os ensaios de controle tecnológico são fundamentais para assegurar a qualidade dos materiais e dos serviços executados, incluindo testes de compactação, controle da mistura asfáltica e verificação da sinalização. O mercado dispõe de soluções compatíveis com as normas técnicas vigentes, e sua adoção é imprescindível para garantir a durabilidade, a segurança e a conformidade da obra. **Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação integrada da execução da obra de infraestrutura viária por meio de consórcio público, notadamente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Cunhataí/SC**. Essa modalidade permite a padronização técnica, a redução de custos operacionais, maior celeridade na execução, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados, atendendo plenamente ao interesse público. Dessa forma, a solução proposta revela-se adequada para garantir a melhoria da infraestrutura viária urbana, a segurança dos usuários e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução proposta consiste na contratação de consórcio público especializado, notadamente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, para a execução integral de obra de infraestrutura viária urbana na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), localizada no perímetro urbano do Município de Cunhataí/SC. A execução da obra compreenderá, de forma integrada, a realização de serviços preliminares, drenagem pluvial, execução de base para pavimentação, reperfilagem do pavimento existente em pedras irregulares, pavimentação asfáltica, construção de meio-fio, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, bem como a realização de ensaios de controle tecnológico, em estrita observância às especificações técnicas constantes do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo. A execução dos serviços incluirá o fornecimento integral de materiais, a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos e maquinário necessários à perfeita execução do objeto, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança da obra, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A opção pela execução por intermédio do CIDIR justifica-se por sua capacidade técnica, operacional e administrativa, possibilitando padronização construtiva, maior eficiência na execução, ganho de escala, celeridade nos procedimentos e economicidade na aplicação dos recursos públicos,	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

além de assegurar adequado gerenciamento técnico e administrativo da contratação. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, promovendo a melhoria das condições de trafegabilidade, conforto e segurança viária, a otimização do sistema de drenagem pluvial, a redução de custos futuros de manutenção, a valorização do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Cunhataí/SC, em consonância com o interesse público e os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. — **SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser contratado foram obtidos a partir dos projetos técnicos, documentos integrantes do Projeto Executivo, elaborados com base nas diretrizes técnicas e normativas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas e manuais técnicos aplicáveis às obras de infraestrutura viária urbana. As quantidades de cada item foram definidas com fundamento nos levantamentos realizados em campo, nas características geométricas e funcionais das vias contempladas, e nas soluções técnicas adotadas nos respectivos projetos, encontrando-se devidamente detalhadas nas memórias de cálculo e na planilha orçamentária que integram o processo administrativo.

DETALHAMENTO DO OBJETO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNIDADE**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÕES**
1	Execução de obra de engenharia, compreendendo a realização de serviços preliminares, drenagem pluvial, execução de base para pavimentação, reperfilagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária horizontal e vertical, construção de meio-fio, bem como a elaboração de laudo tecnológico, a serem executados na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), localizada no Centro do Município de Cunhataí/SC.	Obra	R$ 470.699,12	Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

ESTIMATIVA DO VALORES. — **SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária, tomando-se como referência a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando os preços vigentes no mês de fevereiro de 2026, bem como as composições de custos e os valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, em conformidade com a Resolução CIDIR nº 003/2026. As quantidades dos serviços foram definidas a partir dos projetos técnicos devidamente elaborados, observando-se as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os critérios de dimensionamento e especificações técnicas pertinentes à natureza do objeto. O valor global estimado para a execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), com área total de 3.880,00 m², é de R$ 470.699,12 (quatrocentos e setenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos). Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes de emenda parlamentar impositiva nº 95, nos termos da Lei Estadual nº 19.229/2025, bem como de contrapartida com recursos próprios do Município de Cunhataí/SC.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. — **SIM**

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos na execução dos serviços. Após análise, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de serviços de obras de infraestrutura viária, cujas etapas são interdependentes e demandam coordenação técnica integrada, planejamento unificado e responsabilidade única pela execução, a fim de garantir a compatibilidade entre os serviços, a uniformidade dos padrões de qualidade e o adequado cumprimento do cronograma físico-financeiro. O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar prejuízos à eficiência da execução, aumento dos custos administrativos e operacionais, bem como riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos e conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, comprometendo o resultado final da obra. Ressalta-se, ainda, que a contratação de forma global não restringe a competitividade do certame, uma vez que o objeto é comum no mercado e passível de execução por diversas empresas do ramo da construção civil, atendendo ao princípio da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.	Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Para a execução do objeto pretendido, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar direta ou indiretamente na viabilidade, no custo ou no cronograma da contratação. Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes em vigor ou previstas que condicionem a execução do objeto desta contratação, uma vez que os serviços a serem executados compreendem etapas completas e autônomas de obras de infraestrutura viária, conforme definido nos projetos técnicos e nas especificações técnicas correspondentes. Eventuais atividades de fiscalização, acompanhamento técnico e gerenciamento da obra serão realizadas pela equipe técnica do próprio Município, não havendo necessidade de contratação adicional para esse fim. Caso, no decorrer da execução contratual, surja a necessidade de contratação complementar ou acessória, esta será devidamente justificada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo à execução do objeto principal. Assim, verifica-se que a presente contratação não depende de outras contratações prévias ou simultâneas, podendo ser executada de forma independente, sem riscos de sobreposição, incompatibilidade técnica ou interferências operacionais.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A presente contratação tem como resultados pretendidos a execução de obra de infraestrutura viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), no perímetro urbano do Município de Cunhataí/SC, buscando alcançar os seguintes objetivos: **a)** Melhorar as condições de trafegabilidade da via, por meio da execução de pavimentação asfáltica sobre o pavimento existente em pedras irregulares, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários; **b)** Aumentar a segurança viária, mediante a implantação de sinalização horizontal e vertical adequada, contribuindo para a organização do tráfego e redução de riscos de acidentes; **c)** Assegurar a durabilidade e qualidade da infraestrutura executada, por meio da adoção de soluções técnicas compatíveis com os padrões de engenharia e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes; **d)** Promover a adequada condução das águas pluviais, com a implantação de sistema de drenagem eficiente, prevenindo o acúmulo de água na via e contribuindo para a preservação do pavimento; **e)** Melhorar a mobilidade urbana e o acesso aos imóveis lindeiros, garantindo melhores condições de circulação de veículos e pedestres; **f)** Alcançar maior eficiência administrativa e economicidade, por meio da contratação via consórcio público, possibilitando padronização técnica, otimização de recursos e maior celeridade na execução dos serviços; **g)** Contribuir para o desenvolvimento urbano e a valorização da área atendida, promovendo impactos positivos na qualidade de vida da população; **h)** Executar o objeto	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

em conformidade com os projetos, prazos, custos estimados e critérios técnicos estabelecidos, assegurando adequada gestão e fiscalização contratual. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua efetivamente para a modernização da infraestrutura viária urbana, promovendo maior conforto, segurança e eficiência na mobilidade, em benefício da coletividade do Município de Cunhataí/SC.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à celebração do contrato, caberá à Administração estabelecer que todas as providências relativas a eventuais adequações, proteções e sinalizações de trânsito, incluindo a implantação de canteiro de obras e o isolamento de áreas, serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR. Além disso, para os serviços a serem executados pelo CIDIR, deverá ser definida a fiscalização técnica dos trabalhos, a ser realizada pela equipe técnica da AMERIOS, sob a supervisão do Engenheiro Civil Jhonatan Schmitt, CREA/SC nº 192.424-9, integrante da equipe técnica de Engenharia da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, sob a supervisão técnica da Arquiteta do Município de Cunhataí/SC, Deisi Salfner Feilstrecker, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A execução das obras de infraestrutura viária no perímetro urbano poderá gerar impactos ambientais temporários, inerentes à natureza dos serviços, especialmente durante as etapas de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, interferência temporária no tráfego local e consumo de recursos naturais. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas ações destinadas à minimização desses impactos, tais como: a) Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente, priorizando-se, sempre que possível, o reaproveitamento, a reutilização ou a reciclagem dos materiais oriundos das intervenções; b) Adoção de logística reversa, quando aplicável, para o correto desfazimento e reciclagem de materiais e refugos provenientes da execução dos serviços, especialmente resíduos asfálticos, sobras de materiais de sinalização e demais insumos passíveis de reaproveitamento; c) Controle de emissões de poeira e ruídos, por meio da umectação das áreas de trabalho, manutenção adequada dos equipamentos e execução das atividades em horários compatíveis com a legislação municipal e ambiental; d) Proteção do sistema de drenagem e do solo, evitando o carreamento de sedimentos para redes pluviais e áreas adjacentes, assegurando a correta condução das águas pluviais e prevenindo processos erosivos; e) Uso racional de energia e outros recursos, mediante a utilização de equipamentos eficientes, planejamento adequado das atividades e racionalização do consumo de materiais, combustíveis e insumos, buscando reduzir desperdícios e impactos ambientais; f) Preservação das áreas adjacentes à obra, com a adoção de medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas de intervenção, minimizando interferências sobre o entorno urbano e garantindo a segurança dos usuários e trabalhadores. As medidas descritas deverão ser observadas durante toda a execução dos serviços, de forma a assegurar a conformidade ambiental da obra, reduzir impactos negativos temporários e promover práticas sustentáveis compatíveis com o interesse público e com as diretrizes da Administração Pública.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e compatível para o atendimento da necessidade a que se destina, qual seja, a execução de obras de infraestrutura viária no perímetro urbano do Município de Cunhataí/SC. A solução proposta atende às demandas identificadas no Documento de Formalização da Demanda, apresentando-se tecnicamente viável, economicamente compatível com os preços de mercado e alinhada às normas técnicas aplicáveis, bem como às diretrizes da legislação vigente. A contratação contempla os serviços essenciais para a recuperação e melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, contribuindo para a durabilidade das vias públicas e para a melhoria da qualidade de vida da população. Verificou-se, ainda, que a forma de contratação adotada, por meio de consórcio público, revela-se adequada ao interesse público, possibilitando maior eficiência administrativa, padronização técnica, economicidade e celeridade na execução dos serviços, sem prejuízo à competitividade ou à adequada gestão contratual. Diante do exposto, entende-se que a contratação atende plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e administrativo, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua continuidade, com o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.	

Cunhataí/SC, 04 de maio de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 337454

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretária/Órgão	Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA SILVINO DIEL (TRECHOS I E II), COM ÁREA TOTAL DE 3.880,00 M². OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CÁLCULOS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	Execução de obra de engenharia, compreendendo a realização de serviços preliminares, drenagem pluvial, execução de base para pavimentação, reperfilagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária horizontal e vertical, construção de meio-fio, bem como a elaboração de laudo tecnológico, a serem executados na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), localizada no Centro do Município de Cunhataí/SC.	Obra	R$ 470.699,12	Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 470.699,12** (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos). Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes de emenda parlamentar impositiva nº 0095, nos termos da Lei Estadual nº 19.229/2025, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como de contrapartida com recursos próprios do Município de Cunhataí/SC, no valor de R$ 270.699,12 (duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos). A estimativa foi elaborada com base nos valores unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária integrante do projeto executivo, tomando-se como referência a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando os preços vigentes no mês de fevereiro de 2026, bem como as composições de custos e os valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, em conformidade com a Resolução CIDIR nº 003/2026. As quantidades dos serviços foram definidas a partir dos projetos técnicos devidamente elaborados, incluindo memorial descritivo, memórias de cálculo e demais peças técnicas, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os critérios de dimensionamento e especificações pertinentes à natureza da obra. Ressalta-

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	se que o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e com as referências oficiais adotadas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, constituindo-se como parâmetro para a contratação sob regime de empreitada por preço global.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.031	1.500.0000.0500 – Recursos Ordinarios	54/2026 4.4.93.00.00	Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana
1.031	2.710.3210.0095 - S. F. Identificação das Transferências dos Estados - Emenda 0095 Deputado Mauro de Nadal	54/2026 4.4.93.00.00	Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana

5. Vigência	Prazo para execução da obra: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Prazo de vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2026, prazo este destinado à conclusão da execução contratual, bem como à finalização dos procedimentos administrativos, prestação de contas, trâmites internos e demais providências correlatas.
6. Justificativa	O Município de Cunhataí/SC possui a necessidade de promover melhorias em sua malha viária urbana, especialmente na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), cuja pavimentação atual é constituída por calçamento em pedras irregulares. Embora a via não se encontre em condições críticas de conservação, esse tipo de pavimentação apresenta limitações quanto ao conforto de rolamento, à segurança dos usuários e à eficiência no escoamento das águas pluviais, além de demandar manutenção periódica ao longo do tempo. A substituição do pavimento existente por pavimentação asfáltica, aliada à implantação de sistema adequado de drenagem pluvial e à execução de sinalização viária, proporcionará melhoria significativa na trafegabilidade, maior conforto aos usuários, aumento da segurança viária, melhor desempenho no escoamento superficial das águas e maior durabilidade da infraestrutura. Além disso, a melhoria das condições da via contribui para a valorização dos imóveis lindeiros, o desenvolvimento urbano ordenado e a elevação da qualidade de vida da população local. Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de solução que contemple a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), com área total de 3.880,00 m², conforme projetos e especificações técnicas. A contratação por intermédio de consórcio público do qual o Município é integrante apresenta-se como alternativa adequada, considerando a possibilidade de obtenção de maior eficiência administrativa, economicidade, padronização técnica e celeridade na execução dos serviços. Assim, a contratação proposta mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando à melhoria da mobilidade urbana, à qualificação da infraestrutura viária e ao atendimento das demandas da população do Município de Cunhataí/SC.
	Considerando que o atendimento à necessidade apresentada pressupõe a execução de obra de infraestrutura viária urbana na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), localizada no perímetro urbano do Município de Cunhataí/SC, abrangendo serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente em pedras irregulares, drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares, trata-se de atividade que não se insere no âmbito de competência do quadro funcional permanente do Município, tampouco implica

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7. Requisitos da Contratação	impacto no plano de cargos e salários de seus servidores. Embora os projetos técnicos possam ser elaborados pela equipe técnica competente vinculada ao órgão ou entidade de apoio técnico, a execução da obra será realizada de forma indireta, por meio da contratação de consórcio público especializado, sob o regime de empreitada por preço global, cabendo exclusivamente ao contratado a responsabilidade pela seleção, contratação, gestão e supervisão da mão de obra, pela aquisição de materiais, fornecimento de equipamentos e pela execução integral dos serviços previstos nos projetos técnicos. Fica vedada a subcontratação dos serviços essenciais à execução da obra, devendo o objeto ser executado integralmente pelo consórcio contratado, conforme o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais documentos técnicos elaborados pela equipe de engenharia. Entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo entre o Município de Cunhataí/SC e o consórcio público contratado, estabelecendo de forma clara as condições de execução dos serviços, prazos, responsabilidades, critérios de medição e pagamento, em conformidade com a legislação vigente, de modo a garantir a correta execução contratual, a entrega integral do objeto pactuado e a inexistência de qualquer vínculo de subordinação entre o Município e os trabalhadores alocados pelo contratado. O objetivo da contratação é a execução integral da obra sob o regime de empreitada por preço global, competindo exclusivamente ao consórcio contratado a responsabilidade pela gestão da mão de obra, cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, prevenção de acidentes, adequada alocação de recursos humanos e atendimento ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido. **Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação:** A contratação caracteriza-se como contrato por escopo, com prazo de execução previamente estabelecido conforme o cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do instrumento contratual deverá contemplar, além do período de execução, os prazos necessários para o recebimento provisório e definitivo da obra, bem como para a finalização dos trâmites administrativos e prestação de contas. **Quanto à Qualificação da Contratada:** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, contratado para a execução das obras, deverá possuir comprovada experiência na área de obras de pavimentação e infraestrutura viária, mantendo em seus quadros profissionais legalmente habilitados para a gestão técnico-operacional e técnico-profissional, além de atender integralmente às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas na legislação vigente e nos atos constitutivos que regem sua atuação, comprovada por: a) Regularidade com a Fazenda Federal; b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado; c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho; f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa; g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP; h) ART de Cargo e Função; i) Certidão de Registro Profissional de engenheiro responsável; j) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto; k) Documentos do gestor ou presidente; l) Ata da eleição do gestor ou presidente; m) CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2026; n) RESOLUÇÃO CIDIR Nº 003/2026. **Quanto à Mão de Obra Empregada:** A execução das obras exigirá a utilização de profissionais capacitados e devidamente qualificados para a aplicação das técnicas de construção civil, operação de equipamentos e execução dos serviços conforme as especificações técnicas constantes dos projetos, cabendo ao consórcio contratado a integral responsabilidade pela seleção, treinamento, gerenciamento e supervisão da mão de obra empregada. **Quanto aos Materiais Necessários:** O consórcio contratado deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessários à execução das obras, conforme previsto nos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integram o processo de contratação, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos insumos, não sendo admitidos atrasos na execução dos serviços por alegação de falta de materiais.
8 – Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	8.1.1 A execução das obras deverá ocorrer no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração. 8.1.2 O prazo previsto para a execução das obras poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e formalmente autorizado pela Administração, na forma da legislação vigente.
8.2. Local	Os serviços deverão ser executados diretamente na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), localizada no perímetro urbano do Município de Cunhataí/SC, conforme definido no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.
8.3. Resultados Pretendidos com o Objeto	A presente contratação tem como resultados pretendidos a execução de obra de infraestrutura viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), no perímetro urbano do Município de Cunhataí/SC, buscando alcançar os seguintes objetivos: **a)** Melhorar as condições de trafegabilidade da via, por meio da execução de pavimentação asfáltica sobre o pavimento existente em pedras irregulares, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários; **b)** Aumentar a segurança viária, mediante a implantação de sinalização horizontal e vertical adequada, contribuindo para a organização do tráfego e redução de riscos de acidentes; **c)** Assegurar a durabilidade e qualidade da infraestrutura executada, por meio da adoção de soluções técnicas compatíveis com os padrões de engenharia e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes; **d)** Promover a adequada condução das águas pluviais, com a implantação de sistema de drenagem eficiente, prevenindo o acúmulo de água na via e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	contribuindo para a preservação do pavimento; **e)** Melhorar a mobilidade urbana e o acesso aos imóveis lindeiros, garantindo melhores condições de circulação de veículos e pedestres; **f)** Alcançar maior eficiência administrativa e economicidade, por meio da contratação via consórcio público, possibilitando padronização técnica, otimização de recursos e maior celeridade na execução dos serviços; **g)** Contribuir para o desenvolvimento urbano e a valorização da área atendida, promovendo impactos positivos na qualidade de vida da população; **h)** Executar o objeto em conformidade com os projetos, prazos, custos estimados e critérios técnicos estabelecidos, assegurando adequada gestão e fiscalização contratual. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua efetivamente para a modernização da infraestrutura viária urbana, promovendo maior conforto, segurança e eficiência na mobilidade, em benefício da coletividade do Município de Cunhataí/SC.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	A execução dos serviços será solicitada mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedida pela Administração, a qual autorizará o início da execução das obras.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	9.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma fisico-financeiro que integram o presente Termo de Referência. 9.2.2. Durante a vigência do contrato, o consórcio contratado ficará obrigado a executar os serviços de acordo com o valor contratado, nas quantidades previstas, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.
9.3. Condições de Recebimento	O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme a legislação vigente, mediante verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais, por meio de fiscalização designada pela Administração.
10. Proposta	Será aceita a proposta que atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nos projetos técnicos e demais documentos que integram o processo de contratação, observadas as condições, especificações e exigências neles definidas.
11. Condições de Pagamento	O pagamento pelos serviços executados será realizado mediante vistoria técnica e emissão de boletim de medição, devidamente atestado pela fiscalização designada pela Administração. O pagamento de cada medição ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da documentação abaixo relacionada, conforme a etapa de execução: **Primeira Medição** Para a liberação da primeira medição, a contratada deverá apresentar: ART/RRT de execução da obra; CNO – Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Diário de obra devidamente assinado, contendo a relação dos trabalhadores alocados na obra e demais informações pertinentes;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Nota Fiscal Eletrônica devidamente emitida. **Demais Medições** Para a liberação das medições intermediárias, a contratada deverá apresentar: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Diário de obra devidamente assinado, contendo a relação dos trabalhadores alocados na obra e demais informações pertinentes; Nota Fiscal Eletrônica devidamente emitida. **Última Medição** Para a liberação da última medição, além da documentação exigida para as medições intermediárias, a contratada deverá apresentar: Baixa da CNO – Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e condições contratuais.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	**O prazo de execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias**, conforme o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo que integram o presente Termo de Referência. A contratada será responsável pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil. A CONTRATANTE disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do aparecimento de vícios ou defeitos, para propor ação contra a contratada, sob pena de decadência do direito, conforme disposto no parágrafo único do art. 618 do Código Civil.
13. Obrigações da Contratada	Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei, no Edital, neste Termo de Referência e no contrato: a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo; b) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação; c) Manter, durante todo o período de execução da obra, a regularidade do consórcio e dos profissionais envolvidos perante o CREA/SC; d) Promover todas as anotações, registros, aprovações, licenças e matrículas exigidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente pelos ônus decorrentes; e) Proceder ao exame minucioso de todos os elementos técnicos fornecidos para a perfeita execução da obra; f) Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos, registros técnicos e contábeis; g) Entregar, nos prazos fixados, toda a documentação prevista em contrato e, sempre que solicitado pela Contratante, pareceres técnicos relativos a fatos relevantes ocorridos durante a execução da obra;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	h) Comunicar formalmente ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias de recebimento provisório e definitivo; i) Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e antes do recebimento provisório, as aprovações dos projetos que tenham sofrido modificações durante a execução, quando exigível; j) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação; k) Manter representante no local da obra, Engenheiro devidamente habilitado e registrado no CREA/SC como responsável técnico pela execução, com poderes para deliberar sobre determinações de urgência; l) Manter Técnico em Pavimentação Asfáltica com experiência comprovada na área; m) Assumir integralmente todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho e incêndios; n) Observar, quanto ao pessoal empregado, as disposições da legislação trabalhista vigente; o) Retirar do local da obra, mediante notificação da fiscalização, qualquer empregado que comprometa a boa execução dos serviços ou interfira na atuação da fiscalização; p) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, aos bens do Município de Cunhataí/SC ou de terceiros, durante a execução da obra; q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços; r) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as disposições da legislação específica do trabalho; s) Realizar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e provas exigidos pelas normas técnicas oficiais para a adequada execução do objeto contratual; t) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na obra, até a conclusão dos trabalhos; u) Utilizar exclusivamente materiais novos e de primeira qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas e normas aplicáveis, executando os serviços com esmero e perfeição; v) Acatar as decisões e observações do Engenheiro Responsável da Contratante, formalizadas por escrito; w) Retirar, por sua conta, todo o material rejeitado e refazer imediatamente os serviços impugnados, seja por inadequação de material ou de mão de obra, observadas as orientações da fiscalização quanto ao reaproveitamento; x) Submeter previamente à Contratante, por intermédio do Engenheiro Responsável, qualquer proposta de utilização de material ou equipamento similar, acompanhada dos respectivos laudos, pareceres técnicos e levantamento de custos, sem que tal solicitação justifique o descumprimento de prazos contratuais; y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de materiais e serviços, até o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14. Obrigações do Contratante	Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas em lei, no Edital, neste Termo de Referência e no contrato: a) Propiciar todas as condições necessárias para a adequada execução da obra; b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável designado; c) Verificar o cumprimento das obrigações fiscais por parte da contratada, nos termos da legislação vigente; d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável, a liberação do recurso financeiro e a apresentação da documentação exigida que comprove a regularidade fiscal do fornecedor, bem como os dados bancários necessários ao repasse dos valores; e) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação aplicável.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	**Cargo**
Dirceu Hoss	Prefeito Municipal

15.2. Fiscais do Contrato

Nomes	**Cargos**	**CREA/SC**
Jhonatan Schmitt	Engenheiro Civil	192.424-9
Deisi Salfner Feilstrecker	Arquiteta e Urbanista	**CAU/SC** A254872-0

16. Penalidades	Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.
17. Condições Gerais	A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, bem como às demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

Cunhataí/SC, 06 de maio de 2026.

_____
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 337454

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIRCEU HOSS, Município de Cunhataí/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, inscrito no CNPJ nº 11.117.243/0001-20, localizado na Avenida São Paulo, nº 1615, Andar 1, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP sob nº 89.870-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alessandro Beltrame, Prefeito do Município de Pinhalzinho/SC, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 960.***.****-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 63/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 36/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA SILVINO DIEL (TRECHOS I E II), COM ÁREA TOTAL DE 3.880,00 M². OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CÁLCULOS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

1.2. Do valor do objeto:

DETALHAMENTO DO OBJETO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNIDADE**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÕES**
1	Execução de obra de engenharia, compreendendo a realização de serviços preliminares, drenagem pluvial, execução de base para pavimentação, reperfilagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária horizontal e vertical, construção de meio-fio, bem como a elaboração de laudo tecnológico, a serem executados na Rua Silvino Diel (Trechos I e	Obra	R$ 470.699,12	Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	II), localizada no Centro do Município de Cunhataí/SC.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Deverá ser a obra executada/entregue conforme cronograma físico financeiro, de 120 (cento vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.2. A possibilidade de prorrogação necessita de prévio requerimento à Administração antes do termo final, sendo autorizada apenas na hipótese da justificativa apresentada ser compreendida como idônea e razoável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2026, prazo este destinado à conclusão da execução contratual, bem como à finalização dos procedimentos administrativos, prestação de contas, trâmites internos e demais providências correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal da Obra".

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

e) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

f) No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da Contratante, impugnar as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

g) À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

c) Manter, durante todo o período de execução da obra, a regularidade do consórcio e dos profissionais envolvidos perante o CREA/SC;

d) Promover todas as anotações, registros, aprovações, licenças e matrículas exigidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente pelos ônus decorrentes;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) Proceder ao exame minucioso de todos os elementos técnicos fornecidos para a perfeita execução da obra;
f) Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos, registros técnicos e contábeis;
g) Entregar, nos prazos fixados, toda a documentação prevista em contrato e, sempre que solicitado pela Contratante, pareceres técnicos relativos a fatos relevantes ocorridos durante a execução da obra;
h) Comunicar formalmente ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias de recebimento provisório e definitivo;
i) Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e antes do recebimento provisório, as aprovações dos projetos que tenham sofrido modificações durante a execução, quando exigível;
j) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
k) Manter representante no local da obra, Engenheiro devidamente habilitado e registrado no CREA/SC como responsável técnico pela execução, com poderes para deliberar sobre determinações de urgência;
l) Manter Técnico em Pavimentação Asfáltica com experiência comprovada na área;
m) Assumir integralmente todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho e incêndios;
n) Observar, quanto ao pessoal empregado, as disposições da legislação trabalhista vigente;
o) Retirar do local da obra, mediante notificação da fiscalização, qualquer empregado que comprometa a boa execução dos serviços ou interfira na atuação da fiscalização;
p) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, aos bens do Município de Cunhataí/SC ou de terceiros, durante a execução da obra;
q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
r) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as disposições da legislação específica do trabalho;
s) Realizar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e provas exigidos pelas normas técnicas oficiais para a adequada execução do objeto contratual;
t) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na obra, até a conclusão dos trabalhos;
u) Utilizar exclusivamente materiais novos e de primeira qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas e normas aplicáveis, executando os serviços com esmero e perfeição;
v) Acatar as decisões e observações do Engenheiro Responsável da Contratante, formalizadas por escrito;
w) Retirar, por sua conta, todo o material rejeitado e refazer imediatamente os serviços impugnados, seja por inadequação de material ou de mão de obra, observadas as orientações da fiscalização quanto ao reaproveitamento;
x) Submeter previamente à Contratante, por intermédio do Engenheiro Responsável, qualquer proposta de utilização de material ou equipamento similar, acompanhada dos respectivos laudos, pareceres técnicos e levantamento de custos, sem que tal solicitação justifique o descumprimento de prazos contratuais;
y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de materiais e serviços, até o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:
a) Propiciar todas as condições necessárias para a adequada execução da obra;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável designado;
c) Verificar o cumprimento das obrigações fiscais por parte da contratada, nos termos da legislação vigente;
d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável, a liberação do recurso financeiro e a apresentação da documentação exigida que comprove a regularidade fiscal do fornecedor, bem como os dados bancários necessários ao repasse dos valores;
e) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

7.1. São atribuições do engenheiro responsável da contratante:
a) Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
b) Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
c) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
d) Atestar notas fiscais e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal ao Setor Administrativo/Compras, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento;
e) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
f) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;
g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
h) Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
i) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, no valor total de **R$ 470.699,12** (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), será efetuado pelo Município de Cunhataí/SC, de acordo com a execução dos serviços, mediante aferição da medição e apresentação da respectiva. O pagamento será através Ordem Bancária após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente.

8.2. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) ART do responsável técnico pela obra;
f) CNO – Cadastro Nacional de Obras;
g) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.3. O preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/202, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.
8.3.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.4.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.5. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
9.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.031	1.500.0000.0500 – Recursos Ordinarios	54/2026 4.4.93.00.00	Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana
1.031	2.710.3210.0095 - S. F. Identificação das Transferências dos Estados - Emenda 0095 Deputado Mauro de Nadal	54/2026 4.4.93.00.00	Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA
12.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra e/ou serviços para verificação das seguintes exigências:
a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra e/ou serviços.

12.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra e/ou serviços, lavrado em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade Contratante. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o "Fiscal da Obra" lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

12.3. Não concluída a obra dentro do prazo do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.

12.4. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei, não isentando a Contratada das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA E/OU SERVIÇOS
13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um

e) banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato, o Prefeito Municipal, Dirceu Hoss e como fiscais do contrato a equipe técnica da AMERIOS, Engenheiro Civil Jhonatan Schmitt, CREA/SC 192.424-9 e a Arquiteta e Urbanista do Município de Cunhataí/SC, Deisi Salfner Feilstrecker, CAU/SC A254872-0.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em 06 de maio de 2026.

_____

DIRCEU HOSS

Prefeito Municipal

Município de Cunhataí/SC

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44